



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2076/2024

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

Processo nº 5009379-17.2024.4.02.5117, ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor apresentando quadro de ptose palpebral com sensação de peso e desconforto em ambos os olhos devido a distrofia miotônica de Steinert, doença irreversível e incapacitante, sem tratamento farmacológico específico. Foi encaminhado em novembro de 2022 para consulta em oftalmologia – oculoplástica (Evento 1, LAUDO6, Página 1, Evento 1, LAUDO7, Página 1, Evento 1, LAUDO8, Página 1, Evento 1, RECEIT10, Página 1, Evento 1, RECEIT11, Página 1, Evento 1, EXMMED12, Página 1). Foram pleiteados transporte, deslocamento, internação e cirurgia plástica ocular.

Primeiramente cumpre informar que, apesar de à inicial ser pleiteado o procedimento cirúrgico em plástica ocular, em documentos médicos acostados consta somente encaminhamento para avaliação pelo especialista em oculoplástica (Evento 1, LAUDO6, Página 1). Desta forma serão prestadas informações acerca da consulta em oftalmologia – oculoplástica.

Informa-se que a consulta em oftalmologia – oculoplástica está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor.

Ressalta-se que, apenas após ser avaliado pelo médico especialista que irá acompanhar o caso, será determinado qual o tratamento a ser realizado para o caso concreto do Autor.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Atenção em Oftalmologia, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma SER na qual consta solicitação cadastrada em 23 de novembro de 2022 para CONSULTA EM OFTALMOLOGIA – PLASTICA OCULAR, situação EM FILA, posição na fila 928.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, sem resolução até o momento.

Ressalta-se que informações acerca de transporte, deslocamento e internação não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde